

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO: 23411.009578/2019-11
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, **POS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 57.334.195/0001-23**, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2019, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para locação de Nobreak de potência: mínima: 30kVA/ 24kW – fator de potência 0,8, autonomia de baterias mínima de 30 minutos à 30kVAs, Para prover condições adequadas de funcionamento do Data Center do IFPR, e suprir a demanda de energia elétrica em caso de falha de fornecimento por parte da concessionária até que ocorra o acionamento do grupo gerador.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacoes@ifpr.edu.br, no dia 24/09/2019 às 16h03m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 27/09/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Ao todo, o ponto do edital atacado pela empresa foi relativo aos itens 3.1.1 e 5.1.1.8 que trata da origem de fabricação dos equipamentos.

DA IMPUGNAÇÃO

A insurgência desta impugnante restringe-se aos itens 3.1.1 e 5.1.1.8 referente à origem de fabricação dos equipamentos.

3.1.1 Fabricação: O equipamento deverá ser de fabricação nacional.

5.1.1.8 O equipamento deverá ser de fabricação nacional.

Sendo assim, requer-se a alteração do presente edital, para que seja retificado o instrumento convocatório, com a retirada dos itens 3.1.1 e 5.1.1.8.

A impugnação completa encontra-se no link:

<http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/IMPUGNACAO-EDITAL-INSTITUTO-FEDERAL-DO-PARANA.pdf>

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que seguimos os editais modelos disponibilizados pela AGU.

Quanto a análise do pedido nesta impugnação a área técnica/requisitante, informou que o texto do termo de referência deve ser aceito da seguinte forma:

onde se lê

3.1.1 Fabricação: O equipamento deverá ser de fabricação nacional.

leia-se

3.1.1 Fabricação: O equipamento poderá ser de fabricação nacional ou importada.

onde se lê

5.1.1.8 O equipamento deverá ser de fabricação nacional.

leia-se

5.1.1.8 O equipamento poderá ser de fabricação nacional ou importada.

Desta forma excluem-se as possíveis vedações mencionadas no pedido de impugnação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.comprasnet.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Curitiba/PR, 25 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Belina
Pregoeiro Oficial
PROAD/DLC/IFPR

Luis Geraldo Seixas
Diretor de Infraestrutura de TI
DINFRA/DTIC